



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. M.F.: 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner n.º 450 — Fone: 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

## LEI Nº.909, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979.

Altera o art. 1º da Lei nº 494, de 11/12 1972, que fixa os feriados religiosos - locais.-


Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de fevereiro de 1979, conforme Autógrafo nº.01/79.-

ARTIGO 1º - O art. 1º da Lei nº 494, de 11 de fevereiro de 1972, que fixa os feriados religiosos locais, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 1º - Os feriados religiosos no Município de Catiguá, nos termos que dispõe a legislação federal - específica - Decreto-Lei nº 84, de 28 de dezembro de 1966, são os seguintes:

- 1 - Sexta-feira da Paixão;
- 2 - 20 de janeiro - "Dia de São Sebastião";
- 3 - 03 de maio - "Dia de Santa Cruz";
- 4 - 08 de julho - "Dia de Santa Izabel, padroeira do Município".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-  
Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de fevereiro de 1979.-

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume.-

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário